



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas

Av. Firmino Girardello, 85 – Centro Fone (54) 3341-1600

E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br-

site: www.pmgv.rs.gov.br

LEI Nº 5.853 DE DE 23 DE JULHO DE 2021

Autoriza a doação de imóveis com encargos à AM DE AGUIAR IMPLEMENTOS (FURGO TCHÊ), destinado à instalação de uma unidade industrial.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóveis com área total de 1.334,26² referente ao lote 01, da quadra 03 da matrícula nº 18.500 através de escritura pública, para a empresa AM DE AGUIAR IMPLEMENTOS (FURGO TCHÊ), CNPJ nº 20.374.240/0001-63, para fins de ampliação da empresa, mediante as obrigações constantes no art. 3º desta Lei.

Art. 2º O imóvel a ser doado possui as seguintes características, localização e confrontação:

– QUADRA “03” (TRÊS)

LOTE nº 01 – UM TERRENO URBANO, constituído pelo **lote** número 01 (**um**), com área superficial de 1.334,26 **m²** (um mil, trezentos e trinta e quatro metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados), situado na **quadra 03 (três)**, do “**Loteamento Industrial São Cristóvão**”, localizado no perímetro urbano desta cidade de Getúlio Vargas/RS, quarteirão formado pelas ruas Otilo Borgmann e Julio Jorge Oleksinski, área de preservação permanente e área verde, distante a 177,54 metros da esquina formada pelas Ruas Otilo Borgmann e Julio Jorge Oleksinski, sem benfeitorias e dentro das seguintes confrontações e medidas: **ao NORTE**, onde faz frente e mede 21,00 metros em uma linha curva, com a Rua Otilo Borgmann; **ao SUL**, onde mede 51,34 metros com uma área verde; **ao LESTE**, onde mede 27,02 metros com o lote nº 02; **ao OESTE**, em dois segmentos de retas a saber: partindo da divisa norte no sentido nordeste/sudeste 35,20 metros, a seguir no sentido norte/sul 14,90 metros, ambos com uma área de preservação permanente.

Art. 3º Na outorga das escrituras públicas a que se refere o art. 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterão ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - para efetivar-se a doação do imóvel a empresa beneficiada deverá construir em até 02 (dois) anos uma área mínima de 400m² (quatrocentos metros quadrados) e geração de 04 (quatro) empregos diretos em até 01 (um) ano de funcionamento da empresa.

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez (10) anos, a contar da completa implantação. geração e manutenção de 04 (quatro) empregos diretos, em até 04 anos.

Art. 4º Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez (10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas

Av. Firmino Girardello, 85 – Centro Fone (54) 3341-1600

E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

site: www.pmgv.rs.gov.br

Parágrafo único. Na impossibilidade do pagamento, o imóvel reverterá ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

Art. 5º Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção ou ampliação da empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei.

Parágrafo único. Caso a donatária perca o imóvel para instituição financeira, esta deve indenizar aos cofres públicos municipais o valor do imóvel, pelo preço do dia, avaliado por uma comissão de profissionais nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 23 de julho de 2021.

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 26/07/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas

Av. Firmino Girardello, 85 – Centro Fone (54) 3341-1600

E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

site: www.pmgv.rs.gov.br

Projeto de Lei nº 094/2021 – Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 19 de julho de 2021.

Senhor Presidente,

Segue Projeto de Lei que autoriza o Município a proceder doação do imóvel com encargos à empresa AM DE AGUIAR IMPLEMENTOS (FURGO TCHÊ), CNPJ nº 20.374.240/0001-63, para dar continuidade ao serviço da empresa.

O presente pedido de doação de imóvel com encargos foi avaliado pela Câmara Técnica de Investimento do Conselho do Programa de Desenvolvimento de Getúlio Vargas - PRODEGE, cujo parecer foi favorável ao pedido, com as condições estipuladas no presente Projeto de Lei.

A referida doação tem como objetivo permitir a expansão e o desenvolvimento da empresa que atua no ramo de produção de implementos rodoviários (baú de carga seca, baú carga viva e câmara fria), aumentar a capacidade produtiva, contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do Município, através de geração de empregos, renda e impostos.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal

Senhor Presidente
JEFERSON WILIAN KARPINSKI
Câmara de Vereadores
Nesta